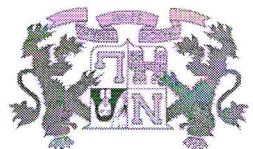


CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



EXMO. SR.

VEREADOR: Thiago Felipe De Almeida

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte projeto de Lei:

Projeto de Lei nº: 2503/2025

“INSTITUI A LEI LUCAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º. Os estabelecimentos de Ensino de Educação Básica e de recreação infantil, da rede pública e privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros para identificar e prestar auxílio adequado em situações de emergência e urgência, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Parágrafo Único. A obrigação estabelecida no caput tem por objetivo fazer com que todas as escolas da rede municipal, públicas ou privadas, tenham pessoas capacitadas para prestar os primeiros socorros, sempre que houver necessidade de socorro a qualquer aluno que esteja em situação de risco de morte, até que o serviço médico especializado seja acionado e chegue até ao local.

Art. 2º. O curso será ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação anual de 20% (vinte por cento) dos professores e ou servidores dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§1º. A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida pela respectiva escola, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§2º. Os estabelecimentos de ensino deverão arfixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta lei e o nome dos profissionais capacitados.

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovallima.mg.gov.br

www.cmnovallima.mg.gov.br



Art. 3º. O curso poderá ser na modalidade on-line ou presencial, com carga horária de treinamento de no mínimo de 04 (quatro) horas, sendo no mínimo 02 (duas) horas de aulas práticas, com reciclagens a cada 03 (três) anos.

Parágrafo Único. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público estudantil atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

Art. 4º. A responsabilidade pela capacitação dos professores e/ou funcionários da rede particular, caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino, sem qualquer custo ao Município.

Parágrafo Único Os cursos poderão ser ministrados por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde (médicos, enfermeiras, nutricionistas, fisioterapeutas) e ou SAMU, especializados em práticas de auxílio, em situações de urgência e emergência; bem como possuir capacidade técnica para dar o suporte e orientação adequados para a formação dos professores e ou funcionários das instituições de ensino, sem qualquer custo adicional ao erário, mediante convênio firmado.

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e privadas deverão dispor de kits de primeiros socorros, equipados com material necessário à prestação dos primeiros socorros. Esse material deverá permanecer guardado em local adequado e aos cuidados das pessoas treinadas para esse fim, para o atendimento em situações de urgência ou emergência.

Art. 6º. Os critérios quanto à forma e aplicação dos protocolos de treinamentos, sua periodicidade, quantidade de profissionais a serem habilitados e locais de realização dos cursos deverão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade das instituições de ensino e a quantidade de crianças atendidas em cada uma das escolas.

Art. 7º. O não cumprimento das normas previstas na presente lei poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito para regularização em 30 dias;

II - Multa no valor de 01 (um) salário mínimo, sem prejuízo da obrigatoriedade da realização do curso, dobrando em caso de reincidência;

III - Suspensão do alvará de funcionamento, quando se tratar de creche ou escola particular.

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

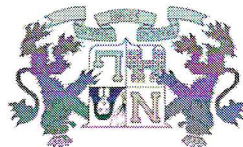
Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovallima.mg.gov.br

www.cmnovallima.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá instituir o Dia Municipal de Orientação de Nôçes de Primeiros Socorros, podendo ser realizadas neste dia, atividades de conscientização relativas ao tema "Primeiros Socorros".

Art. 9º. O tema "Primeiros Socorros" poderá também integrar o currículo do Ensino Fundamental, podendo ser trabalhado com os alunos através de aulas, palestras, cursos, seminários, como atividades educativas, durante o período letivo regulamentar.

Art.10º. As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.11º. Esta lei entrará em vigor, após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Pago do Legislativo DR. Sebastião Fabiano Dias, 17 de Março de 2025.

Vereador Cláudio José de Deus
Secretário da Câmara Municipal de Nova Lima

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovallima.mg.gov.br

www.cmnovallima.mg.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Submeto à consideração desta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo, cumprir a disposições contidas na Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, conhecida como a “Lei Lucas”, tornando assim obrigatória a capacitação anual, em noções básicas de primeiros socorros de professores, servidores e funcionários que atuam em estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica, bem como os estabelecimentos de recreação infantil.

Rememora-se que a referida Lei aprovada pelo Senado, surgiu por intermédio dos familiares, após a morte do menino Lucas Zamora, de 10 anos, em 27 de setembro de 2017, após se engasgar com um lanche em um passeio escolar. Por não receber os primeiros socorros de forma rápida e adequada, o menor veio a óbito em decorrência de asfixia mecânica.

O principal objetivo de instituir essa Lei em nosso município é permitir que situações de primeiros socorros ou acidentes simples sejam solucionados por quem esteja por perto, evitando dessa forma, que casos como o do menino Lucas, venham a fazer parte das estatísticas, onde em média mais de 3.300 crianças e adolescentes morrem vítimas de engasgamento anualmente.

Diante disso, em nome da saúde das crianças e adolescentes, solicito o encaminhamento e aprovação do Projeto de Lei nesta casa por seus pares, para que com essa capacitação, seja garantido que as instituições de ensino possam proporcionar um cuidado ainda maior à população estudantil, fazendo com que mães, pais ou responsáveis por alunos tenham maior tranquilidade e confiança nos profissionais que atuam e cuidam das crianças e adolescentes diariamente.

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

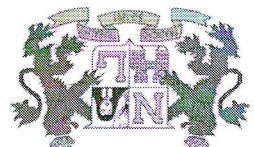
Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovallima.mg.gov.br

www.cmnovallima.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



Ao ensejo, apresento a vossa excelência e aos eminentes pares protestos de estima e consideração.

Pago do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 17 de Março de 2025.

Claudio José de Deus

Vereador

Câmara Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 229,
Centro - CEP: 31.000-270

Vereador Claudio José de Deus

Secretário da Câmara Municipal de Nova Lima

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovallima.mg.gov.br

www.cmnovallima.mg.gov.br

